

Nota Nº **40/2023/PREVIC**

PROCESSO Nº **44011.002765/2021-63**

INTERESSADO: **Diretoria de Licenciamento**

Referência nº: 44011.002765/2021-63

Assunto: Exceção normativa

1. Trata-se da Resolução Previc nº 09, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre os prazos e os procedimentos a serem observados para decisão administrativa dos requerimentos de licenciamento apresentados à Previc pelas entidades fechadas de previdência complementar.
2. O citado normativo, em seu art. 24 estabelece que as alterações em regulamento de plano de benefícios, apresentadas nos requerimentos de transferência de gerenciamento de plano de benefícios, fusão, cisão e incorporação de planos de benefícios e de EFPC, migração de participantes e assistidos, operações estruturais relacionadas e destinação de reserva especial que envolva reversão de valores, somente podem tratar de matérias inerentes ao correspondente requerimento.
3. Entretanto, a Resolução Previc nº 17, de 16 de novembro de 2022, em seu art. 16, estabelece que as EFPC devem realizar as adaptações obrigatórias nos regulamentos dos planos de benefícios administrados, em razão das disposições da Resolução CNPC nº 50, de 16 de fevereiro de 2022, até o dia 31 de dezembro de 2023.
4. Dessa forma, com vistas a não onerar excessivamente as EFPC e permitir que as EFPC sigam com seus projetos de reestruturação de planos de benefício, sugere-se afastar a aplicação do art. 24 da Resolução Previc nº 09, de 2022 naquilo que se refere-se **exclusivamente** às adaptações à citada Resolução CNPC nº 50, sejam obrigatórias ou facultativas.
5. Importante registrar, ainda, que o previsto no item 4 não se aplica aos processos de transferência de gerenciamento, uma vez que o comando que proíbe alterações no regulamento do plano de benefícios que não aquelas inerentes ao requerimento, encontra-se previsto na Resolução CNPC nº 51, de 2022.
6. Caso as sugestões sejam acatadas, propõe-se que:
 - a) os requerimentos apresentados pelas entidades consubstanciados na presente nota, tenham sua análise compartilhada entre a CGTR e a CGAT;
 - b) a presente nota seja publicada no site da Previc, junto à Resolução Previc nº 09, de 2022; e

c) seja dada publicidade ao assunto por meio dos canais de comunicação desta Autarquia, junto ao sistema fechado de previdência complementar.

7. Encaminhe-se à CGDC para que a proposta seja pautada em reunião da Diretoria Colegiada para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA BAASCH, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorp. e Retirada**, em 16/01/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES, Coordenador(a)-Geral para Alterações**, em 16/01/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **George André Willrich Sales, Diretor(a) de Licenciamento**, em 16/01/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520383** e o código CRC **7F1A6D6C**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.002765/2021-63

SEI nº 0520383

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br